

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 1 DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração e alteração dos atos administrativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo inciso VIII do art. 22 do Regimento Interno da Escola e considerando o Processo n. 048289/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração e a alteração de atos administrativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam fica disciplinado por esta instrução normativa.

§1º Consideram-se atos normativos aqueles disciplinadores de procedimentos de efeito abrangente, tais como resolução, instrução normativa, portaria e edital, expedidos ou delegado pela ou pelo titular da Direção-Geral.

§2º Consideram-se atos não normativos aqueles editados para o cumprimento de uma finalidade específica cujo objeto não é estabelecer regras gerais, tais como acordo de cooperação técnica, ata, atestado de capacidade técnica, certidão, comunicado, declaração, edital, ata e extrato.

Art. 2º Os principais tipos de atos administrativos elaborados pela Enfam são:

I – resolução: ato normativo de competência privativa da Direção-Geral, aprovada ou referendada pelo Conselho Superior da Enfam, que fixa políticas e disciplina assuntos de interesse da Enfam e das Escolas Judiciais e de Magistratura, conforme constante no Regimento Interno Enfam, no formato Resolução Enfam, com numeração sequencial independente do ano de edição;

II – instrução normativa: ato normativo de competência da Direção-Geral, que normatiza e disciplina a aplicação de leis, resoluções e portarias expedidas pela Enfam, orientando a aplicação da norma vigente, sem inovar, no formato Instrução Normativa Enfam, com numeração sequencial independente do ano de edição;

III – portaria: ato normativo de competência da Direção-Geral e das Secretarias, que fornece instruções sobre a organização e o funcionamento das atividades da Enfam, conforme descrita no Manual de Organização da Enfam, no formato Portaria Enfam e Portaria Enfam precedida da sigla da secretaria, com numeração automática fornecida pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

IV – edital: ato administrativo não normativo de competência privativa

da Direção-Geral, que disciplina processo seletivo da Enfam, no formato Edital Enfam, com numeração automática fornecida pelo SEI;

V – acordo de cooperação técnica: ato administrativo não normativo assinado pela Direção-Geral, utilizado para desenvolver atividade em regime de colaboração mútua, sem envolvimento de recursos, no formato e numeração, em conformidade com o acordado entre as partes;

VI – ata: ato administrativo não normativo, expedido pela unidade responsável ou designada para secretariar a reunião, podendo ser no leiaute do formato das sessões solenes, quando da reunião do Conselho Superior, ou de reuniões administrativas, sem numeração, com identificação da data de realização da sessão ou reunião;

VII – extrato: ato administrativo não normativo, utilizado para publicação de forma sintética de documentos que necessitam de ampla divulgação.

Art. 3º Os atos administrativos da Enfam devem ser publicados nos veículos oficiais, conforme a seguir:

I – Boletim de Serviço (BS) - veículo oficial dos atos administrativos de natureza interna, no qual deve ser publicada diretamente pelo SEI: instrução normativa, ata ou extrato de ata de reunião;

II – Diário da Justiça Eletrônico (DJe) - fonte de publicação dos atos administrativos, utilizado quando houver público externo entre os destinatários do ato: resolução, portaria, edital e extrato de certificação de cursos de pós-graduação;

III – Diário Oficial da União (DOU) - veículo oficial da Imprensa Nacional do Brasil, utilizado quando o ato for destinado ao público externo de ampla abrangência ou quando a legislação determinar esse tipo de veículo: edital e comunicado do Exame Nacional da Magistratura e extrato de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º Para elaboração e alteração dos atos administrativos da Enfam deve ser seguido o fluxo seguinte:

I – a unidade da Enfam proponente, a partir da demanda própria ou por solicitação da alta administração da Enfam, deve abrir processo SEI contendo minuta do ato, cópia de normas correlatas, se houver, e despacho com justificativa e enviar para Secretaria Executiva da Enfam (SEE);

II – após avaliação sobre a necessidade do ato administrativo, a SEE devolverá à unidade proponente para ciência e arquivamento; ou encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Enfam (SGA) para demais providências, e, se necessário, às unidades da Enfam impactadas para manifestação;

III – após realizar estudos complementares e de impacto orçamentário e financeiro e adequar a minuta ao padrão utilizado pela Enfam, em especial no que se refere à linguagem simples, acessível e inclusiva, a SGA devolverá os autos à SEE para

Superior Tribunal de Justiça

prosseguimento, incluindo informação sobre a necessidade ou não da oitiva da Assessoria Jurídica do Superior Tribunal de Justiça (AJU), quando for o caso;

IV – após a análise da informação da SGA, a SEE adotará as seguintes providências ou encaminhamentos:

- I. revisão ortográfica pela SGF;
- II. oitiva da AJU, caso seja necessário;
- III. inserção da minuta no formato original no SEI;
- IV. assinatura da autoridade competente;
- V. publicação no veículo oficial, conforme art. 4º;
- VI. atualização na Biblioteca Digital da Enfam pela SGF;
- VII. ciência a todas as unidades da Enfam.

Parágrafo único. Quando da elaboração ou alteração de ato normativo, faz-se necessário verificar se há processo administrativo para evitar a abertura indevida de novo processo SEI.

Art. 5º As portarias referentes a credenciamento ou designação de gestores para Acordo de Cooperação ou Planejamento Estratégico, consideradas padrão, deverão ser elaboradas e publicadas pelas unidades competentes, sem necessidade de seguir o fluxo do art. 4º.

Art. 6º As resoluções publicadas deverão ser acompanhadas pela Secretaria-Geral da Enfam até serem referendadas pelo Conselho Superior, quando for o caso.

Art. 7º A elaboração ou alteração de ato administrativo da Enfam deve ser subsidiada, como boa prática, por pesquisa sobre atos similares em outros órgãos e pela utilização das orientações contidas no Manual de Padronização de Texto do STJ e no Anexo I.

Parágrafo único. Para elaboração dos atos deve-se utilizar, como leiaute esta instrução normativa com fonte Arial nos tamanhos 12 ou 14, dependendo da extensão do texto, espaço simples entre as linhas do texto e 6 pontos entre os parágrafos; 2 cm nas margens superior, inferior, esquerda e direita, 3 cm na margem esquerda e 2,5 cm no parágrafo.

Art. 8º Os atos normativos podem ter sua vigência, efeitos ou redação modificados mediante os eventos a seguir:

I – republicação: utilizado para correção de erro material no texto original, com a indicação abaixo da assinatura de que se trata de texto republicado por conter incorreção no texto original, com indicação do local e data de publicação do original;

II – alteração: quando parte do texto do ato deve ser alterado;

Superior Tribunal de Justiça

III – revogação: evento pelo qual se retira expressamente a vigência da norma no todo (revogação total) ou somente de dispositivo da norma (revogação parcial).

Art. 9º Os atos normativos com data de vigência programada deverão na cláusula de vigência ser expresso que o ato entra em vigor na data da publicação com vigência até dia, mês e ano determinado ou dias corridos.

Art. 10. As resoluções e instruções normativas, constantes dos incisos I e II do art. 2º, serão revogadas para receber nova numeração.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Enfam.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa Enfam n. 3 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

ANEXO

(Instrução Normativa Enfam n. 1 de 7 de janeiro de 2025.)

Resoluções a serem revogadas para renumeração/adequação:

Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016

Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

Resolução Enfam n. 4 de 29 de agosto de 2016

Dispõe sobre o disciplinamento de cursos internacionais promovidos ou credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016

Estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais.

Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação.

Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.

Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018

Institui o Banco Nacional de Formadores e estabelece os procedimentos para atuação de formadores certificados em cursos do programa de formação de formadores.

Resolução Enfam n. 13 de 18 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – PPGD/Enfam.

Resolução Enfam n. 12 de 27 de outubro de 2021

Institui, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

Resolução Enfam n. 1 de 1º de março de 2023

Dispõe sobre a instituição da Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura

– Renejum e dá outras providências.

Resolução Enfam n. 2 de 16 de março de 2023

Institui o Conselho Editorial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – CEEN, os demais órgãos editoriais e dá outras providências.

Resolução Enfam n. 5 de 18 de outubro de 2023

Institui o Programa de Autoavaliação Institucional e a Comissão Própria de Avaliação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023

Estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e dá outras providências.

Resolução Enfam n. 3 de 12 de agosto de 2024

Dispõe sobre os Planejamentos Estratégicos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam; das Escolas Judiciais de Magistratura e da Enfam; e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Poder Judiciário – Mestrado Profissional Enfam.

Resolução Enfam n. 5 de 12 de agosto de 2024

Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/2024-2028 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Resolução Enfam n. 6 de 27 de agosto de 2024

Dispõe sobre o regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Resolução Enfam n. 7 de 29 de agosto de 2024

Dispõe sobre o regimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* – especializações – da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Instruções Normativas a serem revogadas por renumeração:

Instrução Normativa Enfam n. 1 de 25 de abril de 2023

Disciplina o gerenciamento da contratação de docentes para as atividades educacionais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Instrução Normativa Enfam n. 2 de 25 de abril de 2023

Disciplina a concessão de passagens e diárias e o ressarcimento de despesas a colaboradores para a participação em atividades promovidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Instrução Normativa Enfam n. 3 de 23 de maio de 2023

Disciplina as linhas editoriais da Enfam, seus respectivos selos e dá outras providências.

Instrução Normativa Enfam n. 1 de 2 de setembro de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para publicação, na Biblioteca Digital Jurídica do STJ – BDJur, dos trabalhos de conclusão de curso do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – nível Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Enfam.